



Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 6 - 20/03/2020

Orientação aos Núcleos de Assistência Farmacêutica (NAF) das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde da SES/MG para contenção de casos da doença respiratória pelo Coronavírus (COVID-19).

Considerando as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais declarada por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) recomenda que sejam adotadas as seguintes medidas excepcionais:

1. Priorização de atendimentos de condições mais graves;
2. Estímulo ao uso da Declaração Autorizadora, elegendo representantes dos pacientes dos grupos de risco para retirada dos medicamentos;
3. Ampliação da quantidade de medicamentos dispensados para cobertura superior a 01 mês, de acordo com a disponibilidade em estoque;
4. Promover o atendimento apenas mediante agendamento, reservando a demanda espontânea apenas a situações comprovadamente emergenciais;
5. Prover os pacientes de informações sobre a prorrogação da validade do laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamento (LME) por período adicional de três meses e
6. Priorizar o cadastro de novas solicitações de medicamentos.

Segue o detalhamento das ações:

1. Priorização de atendimentos de condições mais graves

Para os atendimentos diretos aos pacientes, deverão ser priorizados aqueles de maior risco, conforme classificação constante no ANEXO I ([12525923](#)). Para doenças de menor risco potencial, deverá ser realizada, se necessário, remarcação de agendas de atendimento, conforme categorização de risco da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) da SES/MG.



2. Uso da Declaração Autorizadora

2.1. Pacientes do grupo de risco deverão ser orientados a utilizar a Declaração Autorizadora*, conforme previsto no artigo 79 da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

*Documento disponível em https://www.saude.mg.gov.br/images/SAF/ANEXO_10_Declara%C3%A7%C3%A3o_Autorizadora.pdf

São eles:

- pacientes com idade igual ou superior a 60 anos;
- pacientes portadores de doenças crônicas;
- pacientes gestantes ou lactantes.

2.2. As farmácias devem priorizar, quando possível, o atendimento àqueles pacientes pertencentes ao grupo de risco e orientá-los a utilizar a Declaração Autorizadora nos atendimentos futuros.

Para facilitar a ação 2.2, sugere-se manter cópias impressas da Declaração Autorizadora para serem disponibilizadas ao paciente.

A recomendação quanto ao uso da Declaração Autorizadora será incluída pela SAF como alerta no MGApp.

3. Ampliação da quantidade dispensada

A Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) tem tomado importantes medidas internas e externas (junto ao Ministério da Saúde e outros órgãos) a fim de disponibilizar estoque suficiente para a dispensação por até 90 dias. Para medicamentos sujeitos a controle especial, a orientação é que seja dispensada a maior quantidade possível, dentro dos limites determinados nas legislações federais vigentes.



Observação: Considerando que alguns medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) são disponibilizados via farmácias das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde, os atendimentos aos municípios serão priorizados, observadas as condições de maior gravidade e considerada a possibilidade de dispensação de quantitativo suficiente para período de até três meses.

4. Atendimento ao público mediante agendamento

4.1. Promover o atendimento dos pacientes apenas por agendamento, evitando a demanda espontânea. Casos especiais, como o primeiro atendimento ou dispensação após um período de desabastecimento do medicamento, devem ser avaliados e tratados conforme a capacidade de atendimento (realidade) de cada Núcleo de Assistência Farmacêutica (NAF).

4.2. Procurar manter uma distância de pelo menos 1 metro, utilizando de barreiras físicas, se possível, entre e pacientes e entre pacientes e atendentes.

Recomenda-se que pacientes do grupo de risco, com maior vulnerabilidade, utilizem a Declaração Autorizadora, conforme previsto no artigo 79 da Portaria de Consolidação nº2/2017.

5. Prorrogação da validade do laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamento (LME)

O SIGAF foi reprogramado para realizar a prorrogação automática do LME por mais três competências consecutivas, de forma que cada LME corresponderá a duas APAC de três competências, sem a necessidade do paciente apresentar novos documentos. Esta renovação ocorrerá para os LME com vigência a partir de janeiro/2020. Além disso, o recibo das dispensações exibirá mensagem da renovação automática.

Os pacientes cadastrados no MGApp receberão mensagem via aplicativo sobre a renovação automática. No entanto, as farmácias também deverão comunicar os pacientes sobre esta ação. Caso algum paciente entregue os documentos de renovação, a unidade poderá receber e proceder conforme descrito no item 6 deste documento.



6. Priorização do cadastro de novas solicitações de medicamentos

Para determinadas condições, destacadas na coluna Q do ANEXO I ([12525923](#)), a abertura de processos administrativos estará suspensa durante a vigência do referido decreto de emergência, sendo essa medida passível de reavaliação diante de mudanças do cenário epidemiológico.

Com o objetivo de diminuir o tempo de permanência dos pacientes na farmácia recomenda-se que seja implantado, para fins de triagem, o envio dos documentos primeiramente por meio eletrônico (se necessário criar e-mails corporativos específicos).

Após a conferência dos documentos enviados eletronicamente, os pacientes devem ser orientados a juntar os documentos em envelope lacrado, devidamente identificado e com telefone para contato. O envelope será depositado em local específico, definido pelo NAF.

Para os casos que não for possível operacionalizar as orientações acima, recomendamos que a documentação seja recebida, juntada e registrado o telefone para contato.

A conferência dos documentos será realizada internamente e o paciente será comunicado por telefone sobre o cadastro realizado ou possíveis pendências para efetivá-lo.

Fica ampliado o prazo de validade de receitas médicas, com exceção de itens sujeitos a controle especial, para 365 dias.

A SES/MG recomenda ainda:

- a) manter o ambiente da farmácia bem ventilado;
- b) realizar a limpeza do guichê, após cada atendimento, promovendo desinfecção sempre que possível. Manter também higienizados equipamentos e materiais utilizados nos atendimentos, como aparelho telefônico, lápis e canetas, etc.;
- c) intensificar a limpeza e desinfecção das áreas comuns e banheiros;
- d) orientar os pacientes para que levem sua própria caneta nos atendimentos futuros;



e) que pacientes idosos acima de 60 anos não sejam atendidos, salvo casos especiais. Para tal existe a declaração autorizadora;

f) a fixação de material informativo contendo os sintomas característicos da infecção pelo COVID-19 na área externa e em local visível, bem como fluxo de triagem para que casos suspeitos sejam precocemente identificados e orientados;

g) que cada unidade, em conjunto com as áreas de engenharia e gestão, avalie a possibilidade de adequações estruturais e logísticas, visando garantir a efetividade das medidas, como por exemplo:

- demarcação no chão, com fita de alta adesão, o espaçamento de 2 metros para filas de pacientes sem máscara ou 1 metro para aqueles com máscara;
- disponibilização de álcool 70° na entrada e áreas estratégicas da farmácia para a utilização pelos pacientes e atendentes;
- disponibilização de máscaras aos pacientes sintomáticos na entrada da farmácia;
- distribuição de senhas de atendimento e permitir a entrada, ao mesmo tempo, de no máximo 1 pessoa para cada 2 m² da área de espera da unidade;
- demarcação de espaço no passeio externo da farmácia para a organização da fila;
- criação de barreira física de entrada e entre os atendentes e população, como, por exemplo, as utilizadas durante atendimentos noturnos em farmácias privadas.

h) que nas macrorregiões onde estejam confirmadas transmissão comunitária do COVID-19, as Superintendências e Gerências Regionais de Saúde vinculadas ao território devem avaliar a necessidade de suspensão temporária de atendimento ao público, visando adequações estruturais e de fluxos de trabalho. A suspensão deve ser temporária e realizada no menor tempo possível, sendo precedida de planejamento prévio elaborado pela SRS ou GRS e aprovado conjuntamente pela SUBPAS e SUBGR.

Para fins de cumprimento da orientação contida em alínea "h", as SRS e GRS que se enquadrarem nessa situação deverão ser incluídos os motivos, o tempo de suspensão do atendimento, o plano de comunicação, as intervenções a serem realizadas e a estrutura necessária para as adequações, conforme planilha anexa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COES MINAS COVID-19

Ressalta-se que essas orientações estarão vigentes enquanto durar a necessidade de adoção de ações para enfrentamento da epidemia de doença respiratória causada pelo Coronavírus.